



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
☎ FONE/FAX : (43)-3538-8100

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 9.977, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

SÚMULA: Determina a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de irregularidades na construção do Cemitério Municipal, conforme apontamentos do cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme art. 37, *caput*, da CF;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos, especialmente no que tange à aplicação eficiente dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná constatou que o Município de Andirá iniciou obra denominada "Cemitério Municipal", na área destacada da Fazenda Retiro Santa Helena, Rodovia PR 092, Km 370 + 250 metros, sendo que tal obra não fora concluída, com início no ano de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, especialmente no que se refere à responsabilização por eventuais atos irregulares, inclusive, se for o caso, por ato de improbidade administrativa e ressarcimento aos cofres públicos;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear os membros da Comissão de Sindicância para apuração de eventuais irregularidades no andamento/ inexecução das obras relativas ao Cemitério Municipal, obra localizada na área destacada da Fazenda Retiro Santa Helena, Rodovia PR 092, KM 370 + 250 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A Comissão terá como integrantes os servidores CLEBER ANTÔNIO PAVANELLI, LUIZ ANTÔNIO POSSAGNOLLI e PABLO ANTUNES CHAGAS ALBERTO.

§ 2º - A Comissão terá como Presidente o Servidor CLEBER ANTÔNIO PAVANELLI, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização da Sindicância, bem como a decisão sobre casos omissos no decorrer do processo.

§ 3º - A Comissão deverá apresentar a Sindicância finalizada ao Prefeito Municipal, para emissão de decisão final e posterior tomada de medidas judiciais eventualmente cabíveis.

Art. 2º. A Comissão terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para finalização do procedimento, prorrogáveis por igual período mediante pedido fundamentado.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal